

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – CASIMIRO DE ABREU
Rua Alpheu Marchon, 148 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ
Tel/Fax: (22) 2778-1612

TITULAR: DEISI CORRÊA NUNES

SOCIEDADE SIMPLES
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - CONTRATO SOCIAL.
(N.C.C. Art. 997 a 1480) LEI 6.015

- Requerimento solicitando o Registro do Contrato Social, à Oficial do Cartório do Ofício Único de Casimiro de Abreu, com a qualificação e assinatura do Representante legal, com firma reconhecida.
- Declaração do presidente e vice com firma reconhecida, declarando que não está impedido de exercer a atividade administrativa da sociedade em virtude de condenação criminal; (com qualificação)
- As pessoas solteiras deve constar a idade e data de nascimento, na qualificação dos membros que participam da associação, sociedades, igrejas etc.;
- Cópia autenticada da identidade e CPF dos sócios.
- Duas vias digitada;
- Rubrica dos sócios e do Advogado (com OAB) em todas as folhas, com assinatura no final;
- Reconhecimento de firma de todos os sócios, advogado e testemunhas.
- Deve constar no Contrato: (A partir do art. 997 N.C.C.);
- cargo de Administrador;
- que a sociedade é constituída sob a forma **SIMPLES**;
- Prestação de Serviço, conforme art. 966 parágrafo único;
- Se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- As pessoas solteiras deve constar a idade e data de nascimento, na qualificação dos membros que participam da associação, sociedades, igrejas etc.;

OBS: Atividade econômica organizada, é considerado Empresário (art.1.150), não poderá ser registrado no Cartório, e sim, na Jucerja (conforme art. 966 N.C.C. -)

ABERBAÇÕES: A cada declaração a ser averbada, deverá corresponder a um requerimento.

.Certidão negativa do **INSS, Tributos Federais e Certificado do FGTS**, no caso de diminuição de capital, distrato social, transferência de controle de quotas, cisão parcial ou total, encerramento de atividade, fusão e Alteração Contratual (Lei 8.212/91 regulamentada pelo Decreto 3.048/99;

. Para ingresso de Pessoa Jurídica como sócia, exigir-se-á procuração do representante da empresa, se ele não for um dos diretores e documentação que comprove que a PJ está devidamente constituída.

FUNDAÇÃO: Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, declarando, se quiser, a maneira de administrá-la (Art. 62 a 69). Para registro de fundação de direito privado exigir-se-á o alvará de aprovação dos respectivos Estatutos, expedido pela Procuradoria Geral de Justiça (Art.519 da Cons. Normas Livro III).

DO REGISTRO DE JORNAIS, OFICINAS IMPRESSORAS, EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS (Art. 122 a 126 Lei 6.015)